

#### DECRETO Nº 4.067, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas sanitárias que devem ser adotadas por Instituições de Longa Permanência de Idosos de prevenção e combate ao Coronavírus — COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso e garante a preservação da saúde física e mental dos idosos, além de estabelecer a prioridade de atendimento;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que "declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória — Coronavírus — COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento;"

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.996, de 6 de abril de 2020, "estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus — COVID-19, e dá outras providências";

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de março de 2020, "dispõe sobre a intensificação da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências";

Considerando a Recomendação Administrativa nº 04/2020 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa - Ministério Público, que dispõe sobre a necessidade de adoção de diversas medidas sanitárias de proteção aos idosos institucionalizados, grupo de risco para as infecções causadas pelo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, contendo "Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (2019-nCOV)";



Considerando que o Município está em constante atualização das normas de sua competência, referentes as medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Sem prejuízo das determinações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as Instituições de Longa Permanência de Idosos em funcionamento no Município de Lagoa Santa deverão observar as medidas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus COVID-19 estabelecidas neste Decreto.
- **Art. 2º** No atendimento, manejo e cuidado aos idosos residentes, as Instituições de Longa Permanência de Idosos deverão adotar as seguintes medidas preventivas e de controle interno:
- I todos que trabalham na instituição ou que prestem serviços a ela, diária ou ocasionalmente, de forma remunerada ou não, mesmo aqueles que não tenham contato direto com os idosos, devem medir a temperatura corporal e lavar as mãos com água e sabão líquido antes de adentrar ao local e antes de iniciar o trabalho, realizando a higienização também durante e após as atividades, especialmente após o contato com qualquer pessoa, residente ou não, utilizando-se, para a secagem das mãos, material descartável;
- II disponibilizar máscaras e exigir o respectivo uso por todos os indivíduos mencionados no inciso anterior;
- III disponibilizar, na entrada da Instituição, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio, nas proporções recomendadas pelos fabricantes) devendo cada funcionário ou colaborador permanecer por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade;
- IV realizar a medição da temperatura corporal dos residentes todas as manhãs e todas as noites;
- V realizar a higienização diária e constante de maçanetas, corrimãos, mesas, cadeiras e demais móveis ou estruturas de uso comum com álcool 70% ou solução desinfetante conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate ao Coronavírus COVID-19;
- VI priorizar, para a limpeza dos pisos internos e das superfícies em geral, a utilização de varredura úmida, com ensaboamento ou aplicação de produto desinfetante, enxágue e secagem do piso, de forma a evitar a varredura a seco, que favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó;
- **VII** fornecer lenços de papel descartáveis com a frequência necessária pela equipe da Instituição;



- **VIII** esvaziar as lixeiras regularmente, sobretudo se contiverem lenços e materiais utilizados para expectoração ou higiene da tosse;
  - IX manter a ventilação natural nos ambientes, através de portas e janelas abertas;
- X disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) nos principais pontos de assistência e circulação;
- XI divulgar e exigir a aplicação de etiqueta respiratória cobertura do nariz e da boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, em caso de tosse ou espirro tanto para funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, visitantes e residentes, bem como que seja evitado o toque nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- XII atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica, conforme indicação para residentes e funcionários;
- **XIII** restringir o uso de objetos e utensílios compartilhados, como copos, xícaras, garrafas de água, aparelhos telefônicos, livros, revistas, canetas, etc.
- **Art. 3º** Com a finalidade de prevenir a contaminação dos idosos residentes, as Instituições de Longa Permanência deverão suspender todas as visitas externas, ressalvadas apenas as que forem urgentemente necessárias, hipótese em que deverão ser seguidas todas as orientações e medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto.
- § 1º Poderão ser organizadas reuniões *on-line* ou por telefone entre residentes, familiares e amigos por eles indicados, por meio de ferramentas tecnológicas de comunicação (*skype, whatsapp*, chamada de vídeo, etc.), devendo higienizar os aparelhos devidamente.
- § 2º A Instituição deverá manter as famílias informadas sobre as medidas de prevenção e a situação atual dos residentes.
- **Art. 4º** As Instituições de Longa Permanência de Idosos deverão adotar as seguintes medidas de controle na interação com o ambiente externo:
- **I** restringir a entrega de mercadorias (mantimentos, produtos farmacêuticos e de higiene, etc.) a determinados locais, de modo a facilitar o controle de circulação de pessoas e a higienização das pessoas e mercadorias;
- II disponibilizar, na entrada da Instituição, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio, nas proporções recomendadas pelos fabricantes) devendo todas as pessoas que adentrem ao local permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade;
- III permitir a entrada apenas de pessoas utilizando máscaras, devendo realizarem a higienização das mãos antes de entrar na Instituição, com álcool em gel 70% (setenta por cento);



- IV medir a temperatura corporal do entregador ou fornecedor que excepcionalmente precisar entrar na Instituição, além de todas as medidas de higiene já recomendadas;
- V não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios), devendo orientá-las a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde;
- VI ao receber as mercadorias ou realizar compras deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
  - a) retirar os alimentos das sacolas de compras e higienizá-los imediatamente;
  - b) descartar as embalagens e sacolas plásticas;
- **c)** lavar todos os vidros e plásticos rígidos com água e sabão/detergente e colocá-los em uma superfície limpa, antes de guardá-los;
- **d)** lavar os vegetais, frutas e legumes, com solução clorada e enxaguar em água corrente antes do armazenamento;
- e) caso não seja possível descartar as embalagens, higienizá-las com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou solução clorada;
- **f)** após finalizar a limpeza de embalagens e alimentos, higienizar todos os locais e utensílios utilizados com água e sabão/detergente ou álcool 70% (setenta por cento).
- **Art. 5º** As Instituições de Longa Permanência de Idosos deverão adotar as seguintes medidas de gerenciamento:
- I promover regularmente educação básica atualizada em saúde, boa higiene, sanitária, de prevenção e combate ao Coronavírus COVID-19 aos funcionários;
- II prover, preparar e gerenciar itens de prevenção e controle, como termômetros, máscaras, produtos de limpeza para mãos (sabão, álcool 70% ou outra solução desinfetante, álcool gel para as mãos etc.), lenços e toalhas de papel, dentre outros;
- III cuidar das necessidades psicológicas e de apoio da equipe, além dos residentes da Instituição, mantendo comunicação e encorajamento constantes.
- **Art. 6º** Em caso de identificação de algum funcionário ou colaborador que apresente sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) ou sintomas do Coronavírus COVID-19, a Instituição de Longa Permanência de Idosos deverá adotar as seguintes medidas:
- I entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as



orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde;

- II afastar o funcionário pelo prazo determinado de acordo com a recomendação médica, as orientações sanitárias e as normas vigentes;
- **Art. 7º** Caso algum funcionário ou servidor tenha o diagnóstico confirmado de infecção pelo Coronavírus COVID-19, a Instituição de Longa Permanência de Idosos deverá adotar as seguintes medidas:
- I de acordo com as normas vigentes, afastar o funcionário pelo prazo determinado de acordo com a recomendação médica e as orientações sanitárias em vigor;
- II entrar em contato imediatamente com o Setor de Vigilância Epidemiológica Secretaria Municipal de Saúde, caso o funcionário ou colaborador ainda não tenha adotado as providências mencionadas no art. 6°, inciso I.
- **Art. 8º** Caso algum residente apresente sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) ou sintomas do Coronavírus COVID-19, a Instituição de Longa Permanência de Idosos deverá adotar as seguintes medidas:
- I isolar imediatamente o residente conforme Nota Técnica nº 024/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;
- II entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para adoção do plano de cuidado do paciente conforme as diretrizes do Município;
- III se as autoridades de saúde exigirem que o idoso seja levado a uma Instituição médica designada para tratamento, deverá seguir suas instruções imediatamente, evitando a utilização de transporte público, devendo o paciente e a equipe acompanhante sempre usar uma máscara e EPI's;
- IV limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu, bem como o veículo utilizado no transporte sanitário, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate ao Coronavírus COVID-19;
- V se o(a) residente(a) não puder ser imediatamente removido para uma instituição médica ou houver orientação médica no sentido de não ser necessário a retirada do residente da Instituição, transferir o(a) paciente para um quarto ou cômodo onde ele possa ficar isolado dos demais e observar seus sintomas até que a equipe de saúde adote as medidas adequadas;
- VI o espaço de isolamento deve ser montado em local relativamente reservado e bem ventilado, onde a porta possa ser fechada (com banheiros independentes, sempre que possível);
- VII impedir a permanência do idoso sintomático nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, sala de televisão, etc.) até elucidação diagnóstica ou



liberação médica.

- **§ 1º** Quando estiverem nos locais em que estejam residentes que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) ou sintomas do Coronavírus, os funcionários devem usar máscara e luvas descartáveis devendo sempre fazer a devida higienização pessoal e do local, antes e após os procedimentos, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate ao Coronavírus COVID-19.
- § 2º Sempre que possível, a alocação de funcionários deve ser separada entre aqueles que prestam atendimento a pacientes suspeitos e aqueles que prestam atendimento a outros idosos residentes.
- § 3º As pessoas idosas residentes em isolamento ou quarentena devem receber cuidados de qualidade em tempo hábil e apoio emocional.
- **Art. 9º** Caso algum residente tenha o diagnóstico de infecção por Coronavírus COVID-19 confirmado, a Instituição de Longa Permanência de Idosos deverá adotar as seguintes medidas:
- I manter o residente em quarto privativo isolado ou agrupar os residentes com diagnóstico confirmado no mesmo cômodo;
- II impedir a permanência dos residentes com diagnóstico de infecção confirmado nos ambientes de atividades coletivas;
- III exigir o uso de máscara pelo idoso diagnosticado sempre que precisar deixar o local próprio de isolamento;
- IV reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate ao Coronavírus COVID-19;
- V não utilizar lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam fornecidos pela equipe da Instituição com a frequência necessária;
- VI além das medidas que devem ser adotadas por todos os funcionários e colaboradores previstas neste Decreto, devem ser instituídas a seguintes medidas de precaução:
- a) lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento), antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
- **b)** durante a assistência direta ao residente utilizar luvas, óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável conforme exposição ao risco devendo colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;



- c) equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem, preferencialmente, ser de uso exclusivo do paciente e, não sendo possível, promover a higienização constante dos aparelhos conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate ao Coronavírus COVID-19.
- VII garantir os devidos cuidados à saúde mental dos idosos que devem receber uma comunicação pessoal afetuosa para aliviar a ansiedade vivenciada e receber cuidados de qualidade em tempo hábil e apoio emocional de forma a garantir a saúde física e psíquica dos residentes.
- **Art. 10.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter os responsáveis pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos permanentemente informados sobre a política pública sanitária e de saúde de enfretamento ao Coronavírus COVID-19, monitorando a situação da epidemia e a ela respondendo.
- **Art. 11.** O Município deverá monitorar periodicamente todas as Instituições de Longa Permanência de Idosos visando a coleta de informações sobre o estado de saúde dos idosos residentes, com a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- **Art. 12.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Instituição será notificada para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- **§ 1º** Se a Instituição não cumprir as medidas no prazo mencionado no *caput* desse artigo ou for reincidente, estará sujeita à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local, conforme previsto do Código Municipal de Saúde Lei Municipal nº 3.821, de 2015, sem prejuízo das demais sanções legais.
- § 2º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.
- **Art. 13.** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (031) 3688-1487 e por e-mail: fiscalização@lagoasanta.mg.gov.br.
- **Parágrafo único.** As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa.
  - **Art. 14.** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de julho de 2020.

#### ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.